LEI Nº 4.462/2005

Autoriza o Município de Pará de Minas a elaborar um novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei e eu, em nome do povo, a sanciono.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a elaborar um novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado para a cidade, com fulcro nos artigos 15, inciso III e 40, inciso XI da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º – As despesas oriundas da confecção do novo Plano Diretor, calculadas em R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) serão custeadas pelas seguintes dotações do orçamento vigente, e por outras que vierem a substituí-las:

02.04.04.122.0402.2028-319004-0053
02.05.15.451.1507.2.053-339039-0117
02.05.04.121.0402.2.049.449052-0106
02.05.04.121.0402.2.048.339030-0103
02.05.15.451.1507.2.053.339036-0116

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de fevereiro de 2005.

INÁCIO FRANCO
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
Secretário M. Administração e Recursos Humanos